

# PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Procuradoria de Serviços Públicos

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO – PREVI-RIO, autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.079/87, com as alterações implementadas pela Lei Municipal nº 3.344/01, com sede nesta Cidade, na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455/11º andar – Cidade Nova –, inscrito no CNPJ sob o nº 31.941.123/0001-50, doravante denominado Previ-Rio, representado judicialmente pela Procuradoria-Gerai do Município do Rio de Janeiro, na forma dos artigos 585, II e III, do Código de Processo Civil, com as alterações da Lei nº 11.382/06, vem propor a presente

### AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

em face de MARCOS FERREIRA LOPES, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 07.061.457-3, expedida peio IFP, inscrito no CPF sob o nº 673.236.347-68, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Joaquim Martins, nº 75, apto. 202, Encantado, CEP 20745-230, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

Inicial-07-08 (execução - previ-rio)

F:\2007\PSE\Métrica\FERNANDA AVERBUG\\08 - Agosto\FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO\\INICIAL DE AÇÕES





### PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

#### Procuradoria de Serviços Públicos

O Executado era servidor público municipal, ocupante do cargo de auxiliar de gabinete, junto ao CMRJ, beneficiando-se desta condição para contrair empréstimo perante o Previ-Rio, com o fim exclusivo de adquirir o imóvel situado na Rua Joaquim Martins, nº 75, apto. 202, Encantado, CEP 20745-230, o que se deu por meio de escritura pública de compra e venda, firmada no 23° Ofício de Notas do Rio de Janeiro, celebrada em 22 de janeiro de 1997, conforme documentos anexos.

Neste negócio jurídico, o Exeqüente figurou como Interveniente e credor da quantia de R\$ 34.666,25 (trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), emprestada ao Réu para a compra do bem, tendo sido ajustado pelas partes que o imóvel seria gravado com hipoteca de primeiro grau em favor do Previ-Rio, como garantia real do pagamento do débito (v. cláusula nona da escritura), que seria efetuado mensalmente mediante desconto em folha salarial.

Ocorre que o Executado, desde fevereiro de 1998, data de seu desligamento funcional, deixou de adimplir com sua obrigação de pagar, consoante demonstrado no processo administrativo 05/513285/96, e apenso, 05/506669/98 (v. cópias anexas).

O Exeqüente intentou a cobrança amigável de seu crédito, revelando-se, todavia, infrutífera a iniciativa, conforme se depreende da anexa certidão do 4º Ofício de Registro de Titulos e Documentos.

Em razão disto, com base na cláusula décima da Escritura, o Previ-Rio declarou o vencimento do contrato de financiamento por inadimplemento do Executado, para o fim de pleitear a tutela jurisdicional visando à recomposição do

Inicial-07-08 (execução - previ-rio)



## PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Procuradoria de Serviços Públicos

patrimônio público, sendo que o débito atualizado até fevereiro de 2007 era de R\$ 178.203,07 (cento e setenta e oito mil, duzentos e três reais e sete centavos), conforme planilha anexa.

#### **PEDIDO**

Diante do exposto, requer a citação do Executado, por oficial de justiça, no endereço do imóvel acima, para, na forma do artigo 652 do Código de Processo Civil, pagar a quantia de R\$ 178.203,07 (cento e setenta e oito mil, duzentos e três reais e sete centavos), atualizada até fevereiro de 2007, mais os acréscimos contratuais, moratórios e atualização monetária pertinentes desde então, além de honorários de advogado, ou para oposição de embargos nos termos do art. 736, do CPC.

Desde logo, valendo-se de sua prerrogativa contratual, o Exeqüente elege o Imóvel dado em garantia hipotecária para satisfação de seu crédito, devendo ser o mesmo penhorado na hipótese de não pagamento no prazo de 03 (três) dias, como autorizado pelos artigos 652, §§ 1º e 2º e 655, §1º do Código de Processo Civil.

Requer que sejam, de plano, fixados os honorários advocatícios da presente execução, como previsto no artigo 652-A do Código de Processo Civil.

Na forma do artigo 39, I, do Código de Processo Cívil, indica o endereço sito à Travessa do Ouvidor, nº 4, Centro, nesta cidade, onde o signatário receberá intimações.

Inicial-07-08 (execução - previ-rio)



## PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

#### Procuradoria de Serviços Públicos

Dá-se a causa o valor de R\$ 178.203,07 (cento e setenta e oito mil, duzentos e três reais e sete centavos).

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 2007.

FERNANDA AVERBUC

Procuradora do Município

OAB/RJ 86.398